



BAL CIVAP SPE S.A
CNPJ/ME nº 47.167.066/0001-34
NIRE 35.300.601.980

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31/05/2023

DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 de maio de 2023, às 14 horas, na sede da sociedade, localizada na Alameda Santos, 2.326, conjunto 27, Cerqueira Cesar, CEP 01418.200.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme foi verificado pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, quais sejam: **(I) SIGLA SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.976.282/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMG sob o NIRE 3120755186-9, com sede na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, na Rua Mississipi, 261, Jardim Canadá, CEP 34007-792, neste ato representada por seu sócio e administrador **JOÃO LUCAS MANSUR BARROS DE ALCOBACA CAMPOS**, brasileiro, empresário, casado em regime de separação total de bens, nascido em 29/09/1981, portador da carteira de identidade RG nº MG-8.037.567 (SSP/MG), inscrito perante o CPF/ME sob o nº 043.378.446-60, residente e domiciliado na Alameda Oscar Niemeyer, 804, apto. 904, Torre I, Bairro Vila da Serra, CEP 34006-056; e **(II) MPE - ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, sociedade anônima, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.743.858/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0026901-1, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, nº 603, 4º Andar, Maracanã, CEP 20550-011, neste ato representada por seus diretores **LUCIANO REIS DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 12.370.033-8 (SSP/RJ), inscrito perante o CPF/ME sob o nº 099.636.977-55, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Artur Menezes, 15, apto 301, Maracanã, CEP: 20271-080; e **VINICIUS LEITE CORREA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 11.569.972-0 (DETRAN/RJ), inscrito perante o CPF/ME sob o nº 074.846.507-30, residente e domiciliado na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, na Rua Nóbrega, 61, apto 1102, CEP: 24220-320; e **(III) FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 00.900.846/0001-88, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.601.448.820, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.223, sala 612, 6º andar, Consolação, CEP 01227-200, neste ato representada por seu sócio administrador **CAIO MARCO DE STEFANO**, brasileiro, arquiteto, casado pelo regime da completa e total separação de bens, nascido aos 13/10/1970, inscrito no CAU/SP sob nº A-24771-5, portador da carteira de identidade RG nº 21.516.821-5 SSP/SP

DIGITAL
05 07 23

e inscrito perante o CPF/ME sob o nº 246.595.058-47. residente e domiciliado na cidade de Santos, estado de São Paulo, na Av. Washington Luís, 562, apto 12, bairro do Gonzaga, CEP: 11055-000.

MESA: Sr. Fernando Peixoto de Paula Lima – Presidente, Sr. Renan Perlingeiro de Abreu Junior – Secretário

ORDEM DO DIA: A Assembleia Geral Extraordinária decidiu deliberar sobre:

- A) Alteração do endereço da sede social da sociedade; e
- B) Consolidação da nova redação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral decidiu, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, por:

A) Alterar o endereço da sede social da sociedade, atualmente existente na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 27, Cerqueira Cesar, CEP 01418.200 – São Paulo/ SP, para o seguinte endereço: **RUA da Constituição, nº 662, Jardim Paulista, CEP 19815040 - Assis/SP;** e

A1) Em razão da alteração mencionada acima, os acionistas resolvem reformular a redação da cláusula do Artigo 2º do Estatuto Social, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

***ARTIGO 2º** A Companhia tem sede na Rua da Constituição, nº662, Jardim Paulista, CEP 19815040 - Assis/SP.*

B) Consolidar o Estatuto Social da Sociedade que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I.

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, tendo o Presidente franqueado a palavra a quem dela pretendesse fazer uso, e não ocorrendo manifestação de nenhum dos presentes, foi lavrada a presente que, após lida e aprovada, foi assinada por todos. São Paulo/SP, 31 de maio de 2023. **Presidente da Mesa:** Fernando Peixoto de Paula Lima; **Secretário:** Renan Perlingeiro de Abreu Júnior; **Acionistas:** **SIGLA SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.** (João Lucas Mansur Barros de Alcobaca Campos); **MPE - ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A** (Luciano Reis da Silva e Vinicius Leite Correa) e **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI** (Caio Marco de Stefano).

São Paulo, 31 de maio de 2023.

Mesa:

Fernando Peixoto de Paula Lima
Presidente

Renan Perlingeiro de Abreu Júnior
Secretário

JURASS
05 07 23

Acionistas:

SIGLA SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Por: João Lucas Mansur Barros de Alcobaca Campos
Cargo: Sócio Administrador

MPE - ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A
Por: Luciano Reis da Silva e Vinicius Leite Correa
Cargo: Diretores

FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA
Por: Caio Marco de Stefano
Cargo: Sócio Administrador

**ESTATUTO SOCIAL DA
BAL CIVAP SPE S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Artigo 1. A **BAL CIVAP SPE S.A.** ("Companhia") é uma sociedade de propósito específico por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas firmado entre seus acionistas e devidamente arquivado na sua sede social ("Acordo de Acionistas da Companhia") e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2. A Companhia tem sua sede social na cidade de Assis, estado de São Paulo, na Rua da Constituição, nº 662, Jardim Paulista, CEP 19815040.

CIVAP
05 07 20

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, alterar e encerrar filiais, sucursais, escritórios, representações, agências, e/ou outros estabelecimentos, a qualquer tempo, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3. O prazo de duração da Companhia é correspondente ao prazo necessário para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão celebrado entre a Companhia e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (“CIVAP”) no âmbito do Edital de Concorrência nº 001/2021 da CIVAP, de 18 de maio de 2021 (“Edital”).

Parágrafo Único. A duração da Companhia poderá ser prorrogada, em caso e no mesmo prazo de prorrogação do Contrato de Concessão.

Artigo 4. As expressões as seguir terão, para os fins deste Estatuto Social, as seguintes definições:

“Afiliada” significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa;

“Autoridade Governamental” significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer subdivisão política do mesmo, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de subdivisão política de tal governo, incluindo, mas não se limitando, a ANEEL;

“Contrato de Concessão” contrato celebrado entre a Companhia e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (“CIVAP”) no âmbito do Edital de Concorrência nº 001/2021 da CIVAP, de 18 de maio de 2021;

“Contrato Relevante” significa qualquer contrato, de qualquer forma, relacionado ao Projeto e à Linha de Transmissão, inclusive, mas não se limitando, o Contrato de Concessão;

“Controle” (inclusive os termos com significado correlato, tais como “controladora”, “controlada por” e “sob controle comum”), tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“Parte Relacionada” significa, em relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer outra pessoa jurídica que seja uma Afiliada de tal Pessoa; bem como (ii) seus administradores, sociedades Controladas por seus administradores e/ou respectivos cônjuges ou companheiros de seus administradores, ascendentes ou descendentes e colaterais, diretos ou indiretos, até 2º grau e sucessores a qualquer título, inclusive herdeiros, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente Controlada por qualquer das pessoas físicas anteriormente descritas; e

2023
05 07 20

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Artigo 5. A Companhia tem por objeto social específico a prestação dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará ao destino final, nos termos do Edital (“Projeto”).

Parágrafo Primeiro. A Companhia se obriga ao cumprimento das normas legais para o exercício de suas atividades, inclusive mantendo responsáveis técnicos quando exigido.

Parágrafo Segundo. O objeto social não poderá sofrer modificações, nos termos do edital.

Parágrafo Terceiro. Será permitido à Companhia realizar projetos associados e aferir receitas alternativas, complementares e acessórias nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.987/95 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Artigo 6. O Capital Social da Companhia é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Terceiro. A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo Quarto. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas.

Parágrafo Sexto. À Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias.

01/08/2023
05 07 23

Artigo 7. As hipóteses de alienação, cessão, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição de ações representativas do capital social da Companhia observarão os termos e condições estabelecidos no presente Estatuto Social, bem como aqueles contidos no Acordo de Acionistas da Companhia, sendo que serão consideradas nulas e ineficazes com relação à Companhia e terceiros as práticas de quaisquer desses atos por qualquer dos acionistas com infração às regras estabelecidas nesta Cláusula e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, o Acordo de Acionista da Companhia, e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, previstos no respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Todos os documentos relacionados com a ordem do dia, que deverão ser analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação.

Artigo 9. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pelo voto favorável de acionistas presentes na Assembleia Geral e titulares da maioria total das ações representativas do capital social votante da Companhia, não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do Acordo de Acionistas da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tal acordo e, conforme o caso, considerando o voto dado pelo(s) acionista(s) prejudicado(s), como descrito no artigo 118, §§8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. As eventuais deliberações das Assembleias Gerais em desacordo com o Acordo de Acionista da Companhia serão nulas de pleno direito.

Artigo 10. As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as competências e as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas da Companhia.

05/07/23

Artigo 11. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, as Assembleias Gerais deverão se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único. Será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se, neste caso, a convocação prévia.

Artigo 12. Caberá à Assembleia Geral a deliberação acerca das seguintes matérias, sem prejuízo das matérias estabelecidas em lei e no Acordo de Acionistas da Companhia:

- (i) aprovação de contas dos administradores da Companhia;
- (ii) resgate, amortização, conversão, grupamento, desdobramento ou recompra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (iii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, acima do mínimo legal de 25%;
- (iv) alteração ou reforma deste Estatuto Social, inclusive para (a) criação de nova classe ou espécie de ação da Companhia, ou alteração dos direitos, preferências e vantagens conferidos às ações existentes de emissão da Companhia e/ou (b) modificação da competência do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Companhia ou do número de seus membros;
- (v) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (vi) autorização aos administradores da Companhia para formularem pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer reconhecimento ou aceitação de falência ou insolvência; bem como a dissolução e a liquidação da Companhia e a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes;
- (vii) Aprovação de negócios com Partes Relacionadas da Companhia e dos acionistas, observado que em qualquer caso tal contratação com Partes Relacionadas deverá ser realizada em condições de mercado, de forma que os preços e condições técnicas dos negócios sejam compatíveis com os praticados no mercado;
- (viii) aprovação do plano de negócios previamente aprovado pela administração da Companhia; e
- (ix) fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia;

- (x) Qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia e a emissão de quaisquer valores mobiliários pela Companhia conversíveis em parcela do seu capital social não previstos no plano de negócios aprovado pelos Acionistas, por qualquer forma;
- (xi) Qualquer operação de reorganização societária da Companhia, incluindo fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, desde que permitida pelo Contrato de Concessão e CIVAP;
- (xii) Alteração do escopo do Projeto, desde que permitida pelo Contrato de Concessão e CIVAP;
- (xiii) Aquisição de ativos que não rejam relacionados ao Projeto, desde que permitida pelo Contrato de Concessão e CIVAP;
- (xiv) Concessão a qualquer Pessoa de direito de exigir que a Companhia emita ações representativas de seu capital social;
- (xv) Concessão de mútuos para quaisquer terceiros, incluindo os acionistas e suas Partes Relacionadas, desde que permitida pelo Contrato de Concessão e CIVAP;
- (xvi) Celebração, alteração, renúncia de direitos ou distrato do Contrato de Concessão; e
- (xvii) Prestação de garantias, reais ou fidejussórias, pela Companhia a acionistas ou Partes Relacionadas dos Acionistas, desde que permitida pelo Contrato de Concessão e CIVAP.

Artigo 13. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, mediante apresentação de mandato por escrito.

Parágrafo Único. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Artigo 14. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, a serem transcritas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

2023
05 07 23

Artigo 15. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, os quais serão constituídos e exercerão as atribuições e os poderes conferidos em lei, nas disposições do presente Estatuto Social e nas disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição.

Parágrafo Segundo. O termo de posse conterà, obrigatoriamente, declaração de desimpedimento para o exercício de cargo de administrador, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. O eventual exercício, por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, de qualquer direito de voto, durante as reuniões da Companhia, de forma contrária às disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, acarretará, no todo ou em parte, na nulidade da respectiva deliberação.

Artigo 16. A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, residentes no País, acionistas ou não, sendo um deles seu Presidente, o qual será eleito pelo próprio Conselho de Administração na primeira reunião que ocorrer após o início do mandato.

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho de Administração que ele venha a indicar, e secretariadas por um dos demais membros do Conselho de Administração presentes, a ser designado pelo presidente da reunião.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, sempre nas datas e horários que forem acordados em reunião do Conselho de Administração, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. Salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas em dias úteis e no horário comercial, devendo ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência, pela rede mundial de computadores (internet) ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a discussão em tempo real entre os membros do Conselho de Administração, sendo admitida a realização das referidas reuniões na forma remota aqui prevista. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer membro do Conselho de Administração que participar remotamente de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviada carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, para o devido registro e arquivamento na Companhia. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes, presencial ou remotamente.

Parágrafo Terceiro. O membro do Conselho de Administração que não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração e queira manifestar o seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia poderá (a) ser representado na respectiva reunião por outro membro do Conselho de Administração, o qual votará em nome do membro substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; ou (b) enviar seu voto por escrito via e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, antes da sua instalação. Em ambos os casos, o membro do Conselho de Administração que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho de Administração que ele venha a indicar, e secretariadas por um dos demais membros do Conselho de Administração presentes, a ser designado pelo presidente da reunião.

Artigo 19. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão encaminhadas por qualquer Conselheiro, por e-mail, a todos os membros do Conselho de Administração, informando: (a) a data, o horário e o local da reunião; (b) os assuntos que constarão da ordem do dia, que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”; e (c) as cópias de todos os documentos e propostas relacionadas aos assuntos incluídos na ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. O aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, (i) 6 (seis) Dias Úteis, em primeira convocação, ou 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em segunda convocação, da data da reunião, sendo dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos

2023
05 07 23

membros do Conselho de Administração e estes tiverem expressamente renunciado às formalidades de convocação.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Conselheiros e em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo Terceiro. Eventuais matérias não incluídas na convocação de forma razoavelmente detalhada somente poderão ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração e votadas se todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião e expressamente concordarem com a discussão de tais matérias.

Artigo 20. Nos seus impedimentos temporários ou ausências, os Conselheiros serão substituídos por outro Conselheiro, mediante outorga de procuração, com poderes específicos para representação do Conselheiro ausente ou impedido em reuniões do Conselho de Administração e por prazo determinado. Em caso de vacância definitiva, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, que ocupará o cargo até o encerramento do mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo Único. Para fins do caput deste Artigo, considerar-se-á vacância definitiva a ausência de Conselheiro, por período superior a 30 (trinta) dias, sem que tal ausência tenha sido aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 21. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei, neste Estatuto Social, ou no Acordo de Acionistas da Companhia, as deliberações tomadas no Conselho de Administração exigirão o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro. Ao proferir cada um de seus votos, os membros do Conselho de Administração deverão observar e cumprir com o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no livro de registro de atas do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados.

Artigo 22. São atribuições gerais do Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social e no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações:

- ATA DA REUNIÃO
DE 05 DE 20
- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
 - (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia;
 - (iii) fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, isoladamente e a qualquer tempo, os livros, balanços patrimoniais, demonstrações financeiras, bem como quaisquer papéis, documentos contábeis e financeiros, saldos e extratos bancários da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que lhe deem pleno conhecimento sobre situação financeira e contábil da Companhia;
 - (iv) convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos termos previstos em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia;
 - (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - (vi) fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global de remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
 - (vii) submeter à Assembleia Geral Ordinária, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
 - (viii) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, conforme exigido nos termos do presente Estatuto;
 - (ix) submeter à Assembleia Geral da Companhia qualquer deliberação sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
 - (x) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante e a constituição de ônus reais a terceiros, sempre de acordo com o Contrato de Concessão;
 - (xi) aprovação do orçamento anual e plano de negócios da Companhia, bem como suas revisões e/ou alterações;
 - (xii) escolher e destituir os auditores independentes;
 - (xiii) qualquer interação formal entre a Companhia e Autoridades Governamentais;

(xiv) submeter à Assembleia Geral da Companhia a celebração, alteração, renúncia de direitos ou distrato de qualquer Contrato Relevante e/ou do Contrato de Concessão pela Companhia;

(xv) submeter à Assembleia Geral a renúncia de quaisquer diretores pela Companhia;

(xvi) contratação de qualquer executivo, gerente e/ou empregado pela Companhia, cuja remuneração anual seja superior a R\$600.000,00 (seiscentos mil Reais);

(xvii) realização de quaisquer investimentos, incluindo investimentos em projetos de expansão e negócios, em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais), em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos;

(xviii) aquisição, oneração ou alienação de ativos fixos, pela Companhia, em valor acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais), em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos, observado o disposto no Contrato de Concessão;
e

(xix) assunção de obrigações de qualquer natureza, dívidas, contratação de empréstimos desde que relacionados ao plano de negócios submetido à Assembleia Geral, bem como a contratação de qualquer operação financeira pela Companhia, na qualidade de devedora, credora ou garantidora em valor acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais) em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos.

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Artigo 23. A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais.

Artigo 24. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e os outros dois Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração. Apenas um Diretor será remunerado.

Parágrafo Segundo. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

Artigo 25. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por qualquer de seus membros, lavrando-se ata no livro próprio. As reuniões da Diretoria serão sempre presididas pelo Diretor Presidente. Não obstante restar prevista a existência de Reuniões da Diretoria, as deliberações de competência dos Diretores não necessitarão ser tomadas em Reuniões de Diretoria e, independentemente da realização ou não de Reunião de Diretoria, serão consideradas válidas e eficazes, desde que observados os demais requisitos previstos neste Estatuto.

Artigo 26. Nos seus impedimentos temporários ou ausências, os Diretores serão substituídos por outro Diretor mediante outorga de procuração com poderes específicos para representação do Diretor ausente ou impedido em reuniões da Diretoria e por prazo determinado. Em caso de vacância definitiva, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que ocupará o cargo até o encerramento do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Único. Para fins do caput deste Artigo, considerar-se-á vacância definitiva a ausência de Diretor por período superior a 30 (trinta) dias sem que tal ausência tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 27. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, dentre eles:

- (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (ii) praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, além deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (iii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- (iv) elaborar, em cada exercício, o relatório da administração, bem como a proposta da destinação dos lucros apurados no exercício anterior, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) propor ao Conselho de Administração, a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função na administração da Companhia; e

01/01/2024
05 07 23

(vi) representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo Primeiro. À Diretoria é vedado efetuar qualquer compromisso financeiro em nome da Companhia, seja por meio de contratação, compra, empréstimo, financiamento, prestação de garantia, ou qualquer outra obrigação, ainda que de natureza não financeira, sem prévia aprovação do Conselho de Administração, que supere direta ou indiretamente o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja em uma transação isolada ou em várias transações sequenciais e correlacionadas.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser válidas por prazo indeterminado.

Artigo 28. Compete aos Diretores da Companhia, observadas as limitações impostas por este Estatuto:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas Reuniões da Diretoria;
- (iii) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- (iv) especificamente em relação ao Diretor Presidente, presidir as reuniões da Diretoria;
- (v) submeter à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais os planos de negócios e investimento e os programas de expansão da Companhia e de suas empresas Controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (vi) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- (vii) especificamente em relação ao Diretor Presidente, coordenar e superintender as atividades da Diretoria;
- (viii) definir o planejamento das atividades de compra e venda, contabilização e liquidação;
- (ix) realizar o Projeto condizente com a capacidade operacional da Companhia;

05 07 20

- (x) planejar, coordenar e orientar as atividades econômico-financeiras, propondo diretrizes e normas para a sua execução;
- (xi) promover o acompanhamento do orçamento da Companhia, de acordo com o orçamento anual, plano de negócios e os planos e programas estabelecidos;
- (xii) gerir a captação das receitas operacionais e captar as receitas extra operacionais;
- (xiii) promover a captação de recursos financeiros, quando necessários;
- (xiv) administrar a aplicação dos recursos financeiros;
- (xv) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros, quanto às formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da empresa e com as partes envolvidas;
- (xvi) elaborar o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia; e
- (xvii) prospectar e coordenar as atividades financiadas por entidades e organismos financiadores;
- (xviii) planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção e modernização;
- (xix) promover a orientação normativa aos órgãos da Companhia em suas respectivas áreas de atuação;
- (xx) orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;
- (xxi) realizar análise do mercado visando à melhoria da qualidade dos serviços existentes;
- (xxii) administrar o faturamento dos serviços prestados, efetuando o planejamento do desenvolvimento dos serviços e operacionalizando sua implementação; e
- (xxiii) acompanhar e supervisionar o atendimento às solicitações da CIVAP;
- (xxiv) liderar a equipe responsável pela execução das atividades necessárias ao desenvolvimento do Projeto, incluindo, sem limitação, o detalhamento do projeto executivo, a execução das obras civil e a interface de sistemas;

01/08/2023
15:07:20

(xxv) administrar os contratos de obra, incluindo, sem limitação, os contratos com Partes Relacionadas e subempreitadas, preservando as condições pactuadas e resguardando o Projeto e a relação com as demais áreas;

(xxvi) identificar e conduzir as oportunidades de melhoria do Projeto;

(xxvii) acompanhar as publicações de interesse relacionadas ao Projeto;

(xxviii) coordenar as áreas de construção civil, instalações e montagens;

(xxix) operar e manter as operações da Companhia; e

(xxx) estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia.

Artigo 29. Observadas as limitações impostas por este Estatuto, a realização de quaisquer atos e negócios de qualquer natureza que obriguem de qualquer forma a Companhia, incluindo, mas não se limitando à (i) celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato; (ii) celebração de contratos de empréstimo ou financiamento, emissão de títulos de dívida, obtenção de adiantamento de recursos, arrendamento ou leasing; (iii) compra, alienação, venda ou oneração de quaisquer bens e ativos da Companhia ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem, ativo ou direito da Companhia; (iv) propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem; (v) aprovação de qualquer operação entre a Companhia ou suas subsidiárias e qualquer acionista, suas Afiliadas ou associadas; e (vi) qualquer compromisso financeiro em nome da Companhia, seja por meio de contratação, compra, empréstimo, financiamento, prestação de garantia, ou qualquer outra obrigação, ainda que de natureza não financeira, somente será considerado válido e eficaz:

(i) mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, para quaisquer atos e negócios de qualquer natureza que obriguem a Companhia, seja em um ato ou uma transação isolada ou em vários atos ou várias transações sequenciais e correlacionadas; e

(ii) após a prévia deliberação e aprovação por escrito pelo Conselho de Administração, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores para quaisquer atos e negócios de qualquer natureza que obriguem a Companhia, seja em um ato ou uma transação isolada ou em vários atos ou várias transações sequenciais e correlacionadas.

Artigo 30. Observado o disposto e as limitações previstas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, dar-se-á pela assinatura, conjunta, de quaisquer 2 (dois) Diretores, ou pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, com poderes específicos para a prática do ato em questão, nomeado conforme Parágrafo Único abaixo.

DUPLICATA
05 07 20

Parágrafo Único. Observado o disposto e as limitações previstas neste Estatuto Social, as procurações *ad negotia* e *ad judicia* outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, com prazo de validade determinado, e deverão indicar especificamente os poderes e limites concedidos, sob pena de nulidade e ineficácia.

Artigo 31. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto.

Artigo 32. Os atos para os quais o presente Estatuto Social exige a autorização prévia da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

CAPÍTULO V ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 33. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará e cumprirá todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, durante todo o período de sua vigência, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer signatário do Acordo de Acionistas da Companhia que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referido Acordo de Acionistas. É expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à ratificação de votos, à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que viole, não respeite ou de qualquer forma seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tal acordo. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas da Companhia serão válidas e oponíveis a terceiros.

Parágrafo Único. Nos termos do §8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverá computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, observando-se o previsto no §9º do mesmo artigo 118, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

Artigo 34. A Companhia disponibilizará aos acionistas quaisquer contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

030814
05 07 20

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 35. O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, terá competência, constituição, remuneração, responsabilidade e deveres definidos na Lei das Sociedades por Ações e, quando instalado, o será na forma do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, legalmente habilitados, eleitos pela assembleia geral, com mandato vigente até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - RESERVAS - DIVIDENDOS

Artigo 36. O exercício social coincide com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares.

Parágrafo Segundo. As demonstrações contábeis da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Artigo 37. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. Observado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento), para constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento), do Capital Social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendo obrigatório aos acionistas em geral;
- (iii) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia, aprovado em assembleia geral dos Acionistas da Companhia, com base no artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e

0100587
05 07 23

(iv) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for deliberada pela Assembleia Geral dos acionistas da Companhia, podendo, inclusive, ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, § 6.º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido serão destacados, ainda, se necessário, os valores destinados à formação de reservas para contingências e lucros a realizar, na forma da Lei das Sociedades por Ações, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O valor de juros pagos ou creditados, a título de remuneração de capital próprio, será imputado como dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 38. Todas as questões relativas à interpretação deste Estatuto serão submetidas ao Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Artigo 39. O presente Estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 40. Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei bem como no caso de extinção do Contrato de Concessão por qualquer motivo, e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da Companhia, a Assembleia Geral deverá designar um ou mais liquidantes, determinará suas atribuições e estabelecerá a forma de liquidação, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

2023
05 07 23

Mesa:

Fernando Peixoto de Paula Lima
Presidente

Renan Perlingeiro de Abreu Júnior
Secretário

AGE - Alteração de Endereço.pdf

Documento número #ba47bed1-52e8-4ab0-b1b3-22dbb1703619

Hash do documento original (SHA256): e42812c037c4e970cc1a609c285215801112c9ebaaa8c0a58d41db7f428aa9cf

Assinaturas

- ✓ **FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA**
CPF: 053.739.146-06
Assinou como presidente em 14 jun 2023 às 14:42:57
- ✓ **RENAN PERLINGEIRO DE ABREU JUNIOR**
CPF: 622.016.117-34
Assinou em 16 jun 2023 às 13:21:26
- ✓ **Caio Marco de Stefano**
CPF: 246.595.058-47
Assinou como representante legal em 28 jun 2023 às 15:58:21
- ✓ **Luciano Reis da Silva**
CPF: 099.636.977-55
Assinou como representante legal em 27 jun 2023 às 15:52:02
- ✓ **João Lucas Mansur Barros de Alcobaca Campos**
CPF: 043.378.446-60
Assinou como representante legal em 19 jun 2023 às 14:22:51
- ✓ **Vinicius Leite Correa**
CPF: 074.846.507-30
Assinou como responsável solidário em 15 jun 2023 às 11:19:05

Log

14 jun 2023, 13:01:30

Operador com email bruna@ssca.com.br na Conta 0a0f53cf-4b9e-4c48-8f47-dffa4e2a603b criou este documento número ba47bed1-52e8-4ab0-b1b3-22dbb1703619. Data limite para assinatura do documento: 23 de junho de 2023 (12:38). Finalização automática após a última assinatura habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 14 jun 2023, 13:01:43 Operador com email bruna@ssca.com.br na Conta 0a0f53cf-4b9e-4c48-8f47-dffa4e2a603b adicionou à Lista de Assinatura: fpeixoto@utilityenergia.com para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA e CPF 053.739.146-06.
- 14 jun 2023, 13:01:43 Operador com email bruna@ssca.com.br na Conta 0a0f53cf-4b9e-4c48-8f47-dffa4e2a603b adicionou à Lista de Assinatura: renan.abreu@mpeengenharia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RENAN PERLINGEIRO DE ABREU JUNIOR e CPF 622.016.117-34.
- 14 jun 2023, 13:01:43 Operador com email bruna@ssca.com.br na Conta 0a0f53cf-4b9e-4c48-8f47-dffa4e2a603b adicionou à Lista de Assinatura: caiomarco.ft@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caio Marco de Stefano e CPF 246.595.058-47.
- 14 jun 2023, 13:01:43 Operador com email bruna@ssca.com.br na Conta 0a0f53cf-4b9e-4c48-8f47-dffa4e2a603b adicionou à Lista de Assinatura: luciano.reis@mpeengenharia.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciano Reis da Silva e CPF 099.636.977-55.
- 14 jun 2023, 13:01:43 Operador com email bruna@ssca.com.br na Conta 0a0f53cf-4b9e-4c48-8f47-dffa4e2a603b adicionou à Lista de Assinatura: j.mansur@siglasinalizacao.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Lucas Mansur Barros de Alcobaca Campos e CPF 043.378.446-60.
- 14 jun 2023, 13:01:43 Operador com email bruna@ssca.com.br na Conta 0a0f53cf-4b9e-4c48-8f47-dffa4e2a603b adicionou à Lista de Assinatura: vinicius.correa@mpeengenharia.com.br para assinar como responsável solidário, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Leite Correa e CPF 074.846.507-30.
- 14 jun 2023, 14:42:57 FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail fpeixoto@utilityenergia.com. CPF informado: 053.739.146-06. IP: 179.113.206.191. Componente de assinatura versão 1.513.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 jun 2023, 11:19:05 Vinicius Leite Correa assinou como responsável solidário. Pontos de autenticação: Token via E-mail vinicius.correa@mpeengenharia.com.br. CPF informado: 074.846.507-30. IP: 187.32.44.129. Componente de assinatura versão 1.514.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jun 2023, 13:21:26 RENAN PERLINGEIRO DE ABREU JUNIOR assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail renan.abreu@mpeengenharia.com.br. CPF informado: 622.016.117-34. IP: 187.104.78.17. Componente de assinatura versão 1.516.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 jun 2023, 14:22:51 João Lucas Mansur Barros de Alcobaca Campos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail j.mansur@siglasinalizacao.com.br. CPF informado: 043.378.446-60. IP: 189.112.136.97. Componente de assinatura versão 1.516.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 22 Jun 2023, 15:37:10 Operador com email bruna@ssca.com.br na Conta 0a0f53cf-4b9e-4c48-8f47-dffa4e2a603b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de junho de 2023 (18:00).
- 27 Jun 2023, 15:52:02 Luciano Reis da Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail luciano.reis@mpeengenharia.com.br. CPF informado: 099.636.977-55. IP: 187.32.44.129. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9114861 e longitude -43.2378175. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.527.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 Jun 2023, 15:58:21 Caio Marco de Stefano assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail caiomarc.ft@gmail.com. CPF informado: 246.595.058-47. IP: 191.205.240.84. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.9754546 e longitude -46.3217258. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.529.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 Jun 2023, 15:58:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ba47bed1-52e8-4ab0-b1b3-22dbb1703619.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ba47bed1-52e8-4ab0-b1b3-22dbb1703619, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.